



Ofício nº 01/2023

Anchieta/SC, 13 de setembro de 2023

Excelentíssimo senhor.

IVAN JOSÉ CANCI

Prefeito Municipal – Anchieta/SC

Excelentíssimo senhor Ivan.

Cumprimento-o cordialmente,

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOMBEIRO ANCHIETA/ROMELÂNDIA inscrita no CNPJ sob nº 21.439.950/0001-97, fundada em 26 de agosto de 2014, afim de desenvolver atividades de associação de defesa de direitos sociais e auxílio e segurança a comunidade.

O intuito da associação é auxiliar o quartel dos Bombeiros Militares com sede no município de Anchieta, e que atende a população em diversos ramos de atendimento. O principal objetivo é a prevenção, mas também promove o atendimento sem exitar em qualquer situação em que a população necessitar.

Portanto, em nome dos 35 associados, solicitamos auxílio financeiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para realização de uma Palestra motivacional da associação de Bombeiros Comunitários a ser realizada no salão comunitário da linha São Paulo no dia 10 de novembro de 2023. A expectativa é receber mais de 600 pessoas no evento onde o palestrante irá abordar temas como:

- Valorização da vida;
- Um olhar na vida de maneira diferente;
- Equalizar suas escolhas para entender suas prioridades quando se trata de vida , pessoas, trabalho e família;
- Reflexões que geram bem estar entretenimento e fuga do cotidiano.

No evento também será apresentado a sociedade como funciona a associação de Bombeiros Comunitário e a importância da parceria entre entidade, comunidade e poder publico para o bem comum de todos já que os recursos e esforços de pessoas é voltado para o melhor atendimento a comunidade.

Em seguida terá show com artistas locais.

Aproveitando também para convidá-lo, para prestigiar o evento.

Respeitosamente,



VILSON SCORTEGAGNA

Presidente

Associação Comunitária de Bombeiro Anchieta/Romelândia

Recebido em
23/09/23

Artur Luiz Chenet
Secretário da Fazenda



1. DADOS CADASTRAIS

Entidade solicitante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOMBEIRO
ANCHIETA/ROMELÂNDIA
CNPJ – 21.439.950/0001-97

Endereço: Rod. SC- 473, - centro
CEP: 89970-000
Anchieta/ SC
E-mail: vilson_scortegagna@yahoo.com.br

Nome do responsável: Vilson Scortegagna – CPF: 071.151.129-24

Cargo: Presidente
Linha São Roque, Interior
Cep:89970-000 Anchieta/SC

2. OBJETIVOS SOCIAIS DA ENTIDADE

Associação sem fins lucrativos,tem como objetivo exaltar o serviço comunitário,auxiliar da defesa civil em casos de catástrofes, desastres naturais e auxilio na prestação de socorro a comunidade. Apoio as ações de preservação do meio ambiente. Realizar ações de assistência social,além de atuar juntamente com o Corpo de Bombeiros Militar do estado discernindo conhecimentos e noções práticas e teóricas para a comunidade. Por fim,contamos com um grupo de apoio de 35 integrantes para melhor servir a comunidade.

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1 TITULO DO PROJETO

Palestra motivacional da Associação dos Bombeiros Comunitários
Valor pré fixado com palestrante: R\$:3,300,00
Valor pré fixado com som e painel R\$:2,500,00

3.2 OBJETIVO DO PROJETO

O intuito é promover um evento para valorizar a vida onde as pessoas pensem na vida de uma maneira diferente, equalizem suas escolhas, entendam suas prioridades quando se trata de vida, de pessoas, de trabalho dentro de um contexto geral. Também apresentar a sociedade a importância da parceria entre entidade, comunidade e poder público para o bem comum de todos já que os recursos e esforços de pessoas é voltado para o melhor atendimento a comunidade.

3.3 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação da estrutura de som para o evento e custeio para contratação de um palestrante para o evento.

3.4 JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária de Bombeiro Anchieta/Romelândia , visa promover um evento para a divulgação do trabalho do Bombeiro e a parceria entre entidades publicas, aproximando-se da comunidade com a inclusão da população no processo buscando reflexões que gerem bem estar,entretenimento e fuga do cotidiano. Buscando para o público o autoconhecimento pessoal e melhorando a qualidade de vida das pessoas.

4.0 PERÍODO DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES:

Contratação do som e painel para palestra: 10/10/2023

Contratação do palestrante: 10/10/2023

Prazo para o repasse: 08 de novembro de 2023

Prazo para a prestação de contas: 10 de dezembro de 2023

5.0 DEFERIMENTO SOLICITADO

Na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOMBEIRO ANCHIETA/ROMELÂNDIA, peço deferimento da solicitação citada nesse documento. Anchieta/SC 13 de setembro de 2023.


VILSON SCORTEGAGNA
Presidente

Associação Comunitária de Bombeiro Anchieta/Romelândia

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 21.439.950/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/11/2014
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE BOMBEIROS DE ANCHIETA /SC E ROMELNDIA/SC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BOMBEIRO COMUNITARIO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ROD SC 305	NUMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.970-000	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO ANCHIETA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (49) 9935-6724	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/11/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/09/2023 às 15:53:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE

BOMBEIROS DE

ANCHIETA/SC e ROMELÂNDIA/SC

DE ACORDO COM A LEI DA OSCIP

Lei Federal nº 9.790 de 23/03/1999

CAPÍTULO I

Da Denominação, Objeto, Sede e Foro

Art. 1º - A Associação Comunitária de Bombeiros de Anchieta/SC e Romelândia/SC, com sede e foro no município de Anchieta/SC, é uma associação civil, com personalidade jurídica e de duração indeterminada, de fins não econômicos, com atuação junto a corporação de bombeiros sediada no município, reger-se-á por este Estatuto e pelas Leis 9.608 de 18/02/1998 e 9.790 de 23/03/1999, tendo por objetivos:

a) promover a participação da comunidade no corpo de bombeiros estadual, na forma de cooperação e voluntariado, de acordo com o que preceitua a legislação sobre o serviço voluntário, apoiando a organização estadual de bombeiros na execução dos serviços constitucionais previstos no Art. 108 da Constituição Estadual;

b) apoiar as atividades do corpo de bombeiros estadual de capacitação e preparação da comunidade, através de noções práticas e teóricas de segurança, primeiros socorros, prevenção e reação a sinistros, visando a formação de força de proteção civil, coordenada e capacitada;

c) executar as ações que lhe forem confiadas pelas autoridades e órgãos locais de defesa civil no auxílio na prestação de socorros em casos de inundações, desastres naturais ou tecnológicos, catástrofes e calamidades públicas na região de Anchieta/SC;

d) administrar de acordo com as normas legais, a aplicação dos recursos provenientes de subvenções, doações e arrecadações da entidade, para que sejam aplicadas visando a contínua melhoria dos serviços prestados, como o incentivo e a capacitação de recursos humanos, aquisição, manutenção e conservação de instalações físicas e equipamentos da entidade e para o corpo de bombeiros estadual;

e) promover e apoiar ações de preservação do meio ambiente, em consonância com os demais objetivos da Associação;

f) realizar atividades de assistência social, destinadas à comunidade em geral, ou de forma específica para crianças, adolescentes, jovens, adultos ou idosos, carentes ou não, do município, em atividades de redução de vulnerabilidades, a serem regulamentadas para a sua aplicação, pela Diretoria da Associação e pelo Conselho Municipal de Assistência Social do Município.

§1º - A gestão administrativa da Associação fundamentar-se-á pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência dos atos realizados.

§2º - É expressamente proibida a prática de gestão administrativa voltada para a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório da Associação.

Art. 2º - A Associação comunitária é composta por membros do Corpo de Bombeiros e pessoas da comunidade, nos termos do art. 5º, XX da Constituição Federal e do artigo 3º deste estatuto.

Dos Associados e sua Responsabilidade

Art. 3º - A Associação é formada por duas categorias de associados:

- a) Associado ativo;
- b) Associado colaborador.

Art. 4º - Compõe o quadro de associados ativos todo bombeiro profissional e comunitário que realize atividades no Corpo de Bombeiros de Anchieta/SC, desde que formalmente solicite o seu ingresso.

Parágrafo único – O associado ativo que deixar de pertencer ao grupo de bombeiros profissionais ou comunitários, será automaticamente desligado do quadro de associados ativos.

Art. 5º – Pode compor a categoria de associado colaborador toda pessoa da comunidade maior de 18 anos, que colabore com prestação de serviços de utilidade para a associação ou com doações financeiras, devendo a solicitação de ingresso ser aprovada pela Diretoria.

Parágrafo Único – É também considerado prestação de serviços de utilidade para a Associação, serviço assessoria jurídica ou contábil ou ainda a participação na composição na administração da Associação.

Art. 6º – Fica instituído o título de associado honorário que pode ser concedido pela Associação a ex-associado ou pessoa da comunidade, que tenha realizado relevantes contribuições para a Associação.

Parágrafo único – O associado honorário não possui deveres pode ser convidado a participar das atividades sociais da Associação, não podendo votar e ser votado nessa condição.

Art. 7º - Todo associado, ativo ou colaborador, possui direitos dentro da Associação, conforme previstos neste Estatuto, desde que esteja em dia com suas responsabilidades sociais.

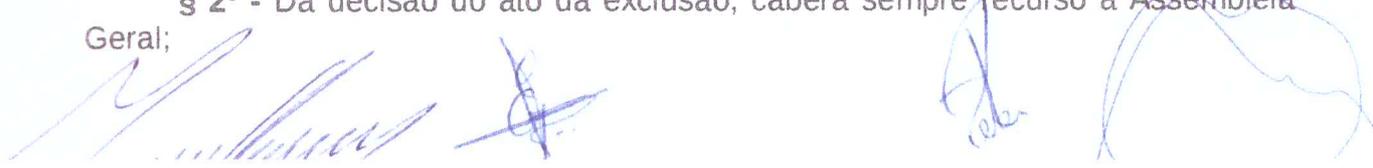
Art. 8º - O associado será desligado do quadro social quando:

- a) a pedido, por escrito, protocolado com qualquer membro da diretoria; se este for da diretoria, deverá ser protocolado apenas pelo Presidente.
- b) por falecimento;
- c) deixar o associado ativo de realizar atividades junto ao Corpo de Bombeiros do município sede da Associação;
- d) quando deixar de cumprir com suas responsabilidades sociais por mais de seis meses, consecutivos ou não.

Art. 9º - O associado será ainda excluído do quadro social quando por ação ou omissão, incorrer em grave falta.

§ 1º - A falta grave deverá ser formalmente apresentada e fundamentada pela Diretoria, devendo o ato de exclusão ser votado em reunião da mesma, observado o disposto nos artigos 10 e 11 deste estatuto.

§ 2º - Da decisão do ato da exclusão, caberá sempre recurso a Assembleia Geral;



§ 3º - O associado excluído não poderá ser reintegrado ao quadro social.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Dos Direitos

Art. 10 - São direitos do associado ativo:

- a) participar de todas as atividades sociais, assistenciais e culturais da Associação;
- b) tomar parte nas Assembleias Gerais, podendo propor, votar e ser votado;
- c) se defender por escrito e no prazo de cinco dias úteis, após ser cientificado pela Diretoria, de acusações formalizadas, não podendo ser julgado sem direito a ampla defesa e contraditório previsto no Art. 5º da Constituição Federal e demais regulamentações deste Estatuto;
- d) participar das atividades, promoções e iniciativas da Associação, para cumprimento dos fins sociais da entidade.

Art. 11 - São direitos do associado ativo e colaborador:

- a) participar de todas as atividades sociais, assistenciais e culturais da Associação;
- b) tomar parte nas Assembleias Gerais, podendo propor, votar e ser votado;
- c) se defender por escrito e no prazo de cinco dias úteis, após ser cientificado pela Diretoria, de acusações formalizadas, não podendo ser julgado sem direito a ampla defesa e contraditório previsto no Art. 5º da Constituição Federal e demais regulamentações deste Estatuto;
- d) participar das atividades, promoções e iniciativas da Associação, para cumprimento dos fins sociais da entidade.

Dos Deveres dos Associados

Art. 12 - São deveres do associado ativo:

- a) observar e cumprir o presente estatuto social e as demais normas e regulamentos;
- b) acatar as resoluções dos poderes da Associação;
- c) respeitar e promover a mais perfeita harmonia entre seus membros;
- d) respeitar as decisões de associados investidos de autoridade por força do estatuto social;
- e) proceder sempre corretamente quando a serviço da Associação;
- f) exercer os cargos para os quais for eleito ou nomeado com zelo, idoneidade, dedicação e competência, observando princípios morais e legais;
- g) comparecer obrigatoriamente às convocações da Diretoria, para execução dos objetivos sociais da Associação;
- h) não se fazer acompanhar no recinto social, nas reuniões ou festividades promovidas pela Associação, por pessoa eliminada do quadro social ou por pessoa

cuja reputação for incompatível com o bom nome e os princípios éticos desta Associação;

- i) como cidadão, respeitar as leis, códigos e normas legais;
- j) levar ao conhecimento da Diretoria, qualquer abuso ou irregularidade praticado por associado ou qualquer outra pessoa, em detrimento da Associação.

Art. 13 - São deveres do associado colaborador:

- a) observar e cumprir o presente estatuto social e regulamentos;
- b) acatar as decisões dos poderes da Associação;
- c) respeitar e promover a mais perfeita harmonia entre seus membros;
- d) respeitar as decisões de associados investidos de autoridade por força do estatuto social;
- e) exercer os cargos para os quais for eleito ou nomeado com zelo, idoneidade, dedicação e competência, observando princípios morais e legais;
- f) não se fazer acompanhar no recinto social, nas reuniões ou festividades promovidas pela Associação, por pessoa eliminada do quadro social ou por pessoa cuja reputação for incompatível com o bom nome e os princípios éticos desta Associação;
- g) comparecer obrigatoriamente às convocações da Diretoria, para execução dos objetivos sociais da Associação;
- h) como cidadão, respeitar as leis, códigos e normas legais;
- i) levar ao conhecimento da Diretoria, qualquer abuso ou irregularidade praticada por associado ou qualquer outra pessoa, em detrimento da Associação.

Art. 14 - O associado que deixar de cumprir com seu dever e responsabilidade social, poderá ser desligado ou excluído do quadro associativo, sendo-lhe assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO IV

Das Fontes de Recursos para Manutenção

Das Fontes de Arrecadação

Art. 15 - A Associação será mantida com recursos oriundos de doações da comunidade e empresas, da receita de subvenções sociais públicas e privadas, ainda da receita de promoções e eventos.

Do Patrimônio e das Despesas Sociais

Art. 16 - O patrimônio social é constituído por:

- a) imóveis que possua ou venha possuir;
- b) donativos ou legados testamentários que vier a receber;
- c) móveis e utensílios, apetrechos que possua ou venha a possuir;
- d) receita proveniente de festividades sociais que realizar.

§ 1.º - A Associação, de fins não econômicos, aplicará sua receita integralmente na execução dos seus fins sociais.



§ 2.º - Os equipamentos, veículos e materiais permanentes, destinados às atividades específicas de bombeiro, recebidos ou adquiridos com recursos do orçamento público ou privado, serão doados ao FUNREBOM de Anchieta/SC, ou convênio do gênero que o vier a substituir, passando a integrar o patrimônio municipal.

Art. 17 - Consideram-se despesas da Associação:

- a) o pagamento de impostos, taxas, aluguéis e outras similares;
- b) a conservação dos bens da Associação;
- c) o custeio das festividades sociais promovidas pela Associação;
- d) despesas de administração em geral como material de expediente, comunicação, energia, bancárias, seguros, viagens e representações;
- e) despesas de manutenção de veículos;
- f) contratação temporária de funcionários;
- g) outras despesas compatíveis com os objetivos da Associação ou necessárias ao seu funcionamento.

CAPÍTULO V

Da Constituição e Funcionamento dos Órgãos Deliberativos e Administrativos

Dos Poderes da Associação

Art. 18 - Os poderes da Associação são os seguintes:

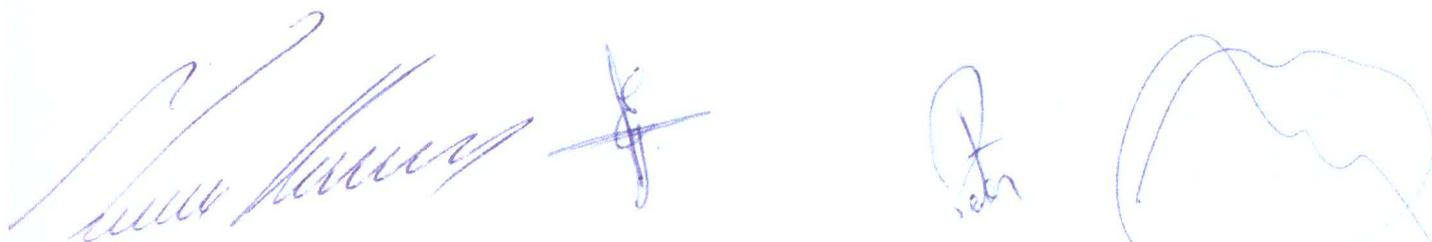
- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Administrativo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral

Art. 19 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e se constitui dos associados ativos e colaboradores em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 20 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- c) aprovar as contas da Associação;
- d) alterar este estatuto social;
- e) autorizar a alienação de imóveis da Associação;
- f) dissolver a Associação.



Parágrafo único – Para as deliberações que se refere as letras b), d) e f), é exigido no mínimo o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo dela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou, com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 21 - Para a Assembleia Geral poder funcionar para os demais fins, observar-se-á o seguinte:

a) em primeira convocação, se estiverem presentes pelo menos dois terços dos associados ativos e colaboradores;

b) em segunda convocação, com qualquer número de associados ativos e colaboradores.

Art. 22 - A Assembleia Geral terá lugar ordinariamente uma vez por ano, no mês de abril e ainda, extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação exigirem.

Art. 23 - A Assembleia Geral obedecerá as seguintes formalidades:

a) é convocada pelo presidente da Diretoria, por edital, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, ou, pela Diretoria, no caso de omissão do presidente, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, a requerimento de no mínimo um quinto dos associados; em pleno gozo de suas prerrogativas;

b) as reuniões da Assembleia Geral são abertas e presididas pelo presidente da Diretoria ou, no seu impedimento, pelo seu substituto;

c) a mesa da Assembleia Geral será constituída pelo presidente, ou seu substituto, e um secretário, que redigirá a ata, e ainda dois escrutinadores quando necessário;

d) para o início dos trabalhos da Assembleia Geral será concedida uma tolerância de 15 (quinze) minutos, improrrogáveis, sobre a hora marcada. Findo o prazo de tolerância, o presidente verificará o total de presentes e se não houver número legal para abertura da sessão, mandará lavrar o termo de encerramento da primeira convocação e marcará a segunda convocação para 15 (quinze) minutos mais tarde;

e) a critério do presidente, uma terceira convocação poderá vir a ocorrer, quando a Assembleia tiver por objetivo a deliberação referente as letras b), d) e f) do art. 20;

f) as resoluções tomadas em uma Assembleia Geral só poderão ser anuladas ou reformadas por resolução de nova Assembleia Geral;

g) nas sessões das Assembleias Gerais só poderão ser tratados os assuntos constantes da ordem do dia ou da convocação.

Art. 24 – Nenhum associado ou membro dos poderes da Associação receberá remuneração.

Do Conselho Administrativo

Art. 25 – O Conselho Administrativo resolverá as questões dentro das esferas de ações que lhe é atribuída por este Estatuto.

Art. 26 - O Conselho Administrativo é composto pelos membros natos a saber: Comandante da Organização de Bombeiros Militar, Presidente da Associação Empresarial, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas, Comandante da Polícia Militar, Gerente da Defesa Civil Municipal e os Ex-Presidentes da Associação, podendo a Assembleia Geral eleger mais 3 (três) membros dentre os associados ativos, colaboradores e entidades.

Parágrafo Único - As entidades constantes no caput deste artigo podem indicar representante em substituição aos seus presidentes e diretores e os membros indicados, terão mandato em duração igual ao da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 27 - O Conselho Administrativo reunir-se-á sempre que houver necessidade, podendo ser também convocado pela Assembleia Geral, Diretoria ou Conselho Fiscal, para orientar e aconselhar as ações da Associação.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Administrativo serão presididas por um presidente eleito dentre seus membros.

Art. 28 - Compete ao Conselho Administrativo:

- a) assessorar os demais poderes da Associação no encaminhamento de soluções de questões administrativas, visando o cumprimento dos objetivos sociais;
- b) convocar e participar da Assembleia Geral quando a Diretoria deixar de fazê-lo;
- c) nomear especialistas oriundos de sua entidade ou não, para assessorar a Associação na elaboração de projetos e resolução de problemas técnicos em áreas em que a Associação não dispuser pessoal para fazê-lo;
- d) intervir na Associação quando Diretoria não estiver cumprindo suas obrigações estatutárias, nomeando no período Diretoria provisória enquanto durar eventuais investigações e convocando eleições gerais quando essa ação se demonstrar necessária, 30 dias após a elucidação dos fatos.

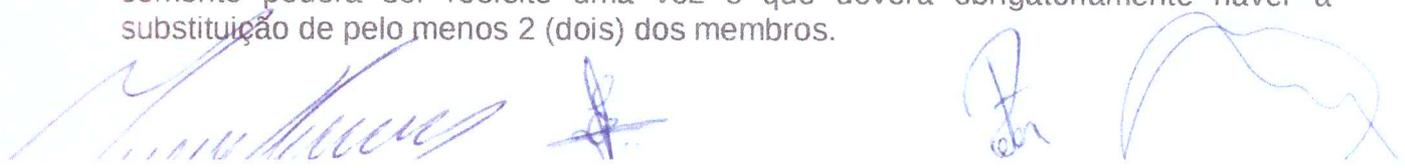
Da Diretoria

Art. 29 - A Diretoria eleita na forma do artigo 20 letra "a)", terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e será formada pelos seguintes membros: presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, secretário e tesoureiro.

§1º – Para o cargo de presidente e um dos cargos de vice-presidente, somente poderá se candidatar associado colaborador, sendo vedada em ambos, a ocupação do cargo por associado ativo.

§2º – Para uma das vagas de vice-presidente e para os cargos de Secretário, Tesoureiro, somente poderá se candidatar associado ativo, sendo vedada, a ocupação dos cargos por associado colaborador.

Art. 30 - Em cada eleição de Diretoria observar-se-á que o presidente somente poderá ser reeleito uma vez e que deverá obrigatoriamente haver a substituição de pelo menos 2 (dois) dos membros.



Art. 31 - Na vacância de cargo na Diretoria observar-se-á:

a) O presidente será substituído pelo 1º vice-presidente ou na impossibilidade, pelo 2º vice-presidente, devendo atender o previsto no §1º do artigo anterior.

b) O 1º vice-presidente será substituído pelo 2º vice-presidente;

c) O 2º vice-presidente será substituído pelo secretário e assim sucessivamente, também, os vice-presidentes podem vir a assumir a função de secretário e tesoureiro, em caso de vacância do cargo, devendo atender o previsto no §2º do artigo anterior.

§ 1º - A Diretoria empossará o membro no novo cargo na primeira reunião de Diretoria, lavrando a ata de posse no cargo.

§ 2º - No caso de vacância de mais de dois cargos, ou impossibilidade de cumprimento dos requisitos para ocupação de cargo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para preencher os cargos vagos.

Art. 32 - Compete à Diretoria, por deliberação de no mínimo 03 (três) dos 05 (cinco), ou ainda por maioria proporcional quando a Diretoria não estiver completa, além de outras atribuições previstas neste estatuto:

a) a administração da Associação em geral cabendo-lhe, nos termos deste estatuto e através de seus membros, todos os atos necessários à consecução dos fins sociais;

b) admitir, demitir e fixar salários dos empregados;

c) aprovar a admissão de associados ativos e colaboradores, aumentar ou diminuir, de acordo com as conveniências sociais;

d) reunir-se ordinariamente a cada três meses, ou extraordinariamente por convocação, sempre que os interesses da Associação assim o exigirem;

e) guardar os bens móveis e imóveis da Associação, bem como, zelar pela sua conservação e controle;

f) avaliar os danos materiais causados à Associação e identificar o associado responsável, encaminhando o pedido de ressarcimento;

g) alienar, mediante autorização da Assembleia Geral, os imóveis, recolhendo à tesouraria o produto da venda;

h) alienar os bens móveis considerados inservíveis para a Associação, recolhendo à tesouraria o produto da venda;

i) prestar ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos solicitados, no prazo máximo de 15 dias;

j) convocar as Assembleias gerais e eleições gerais, quando o presidente da Diretoria não o fizer;

k) registrar em ata as reuniões e o movimento financeiro em livro próprio;

l) participar da elaboração dos planos de trabalho do corpo de bombeiros estadual;

m) julgar a conveniência da reforma ou não do presente estatuto social;

n) nomear dentre os associados, processante para conduzir processo administrativo que deva ser instalado contra associado, membros da Diretoria e Conselho Fiscal, e emitir solução, em caso de inobservância do presente estatuto social, responsabilizando o responsável e encaminhando para a Assembleia Geral quando for caso de exclusão do quadro social;

o) desligar, excluir ou afastar associados;

p) propor a Assembleia Geral a concessão do título de associado honorário de acordo com o estatuto social;



q) autorizar previamente a realização de todas as despesas da associação, que posteriormente serão pagas através de documento assinado pelo presidente e tesoureiro;

r) autorizar doações de bens móveis inservíveis para utilização de outras entidades de mesmo gênero;

s) receber como doação qualquer bem móvel ou imóvel que for de interesse da associação.

t) decidir casos omissos neste Estatuto Social, encaminhando para a Assembleia Geral para homologação.

Art. 33 - Ao presidente da Diretoria, além de outras atribuições previstas no estatuto social, compete:

a) representar a Associação em suas relações externas e em juízo, ativa e passivamente, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído;

b) nomear os representantes da Associação para as reuniões cívico-sociais que a Associação tenha sido convidada, observando que sempre ela seja representada pelo presidente ou membro da Diretoria;

c) convocar, quando necessário, as reuniões da Diretoria e as presidir;

d) ter o voto de desempate nas reuniões que presidir;

e) fiscalizar a execução de todos os atos administrativos;

f) apresentar o relatório anual das atividades da Associação, submetendo-o, acompanhado das respectivas demonstrações financeiras, à apreciação e da Assembleia Geral após parecer do Conselho Fiscal;

g) conceder aos associados, afastamento temporário dos quadros sociais;

h) promover a aquisição dos materiais necessários à Associação, devidamente autorizados pela Diretoria;

i) assinar todos os documentos de pagamentos de aquisições, sejam investimentos ou despesas, cheques ou ordens bancárias, juntamente com o tesoureiro, ou ainda, em conjunto com outros responsáveis em convênios que assim o exija;

j) se defender, afastado do cargo de presidente, por escrito e no prazo de cinco dias úteis, após ser cientificado pela Diretoria, Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal, de acusações formalizadas, não podendo ser julgado sem direito a ampla defesa e contraditório previsto no Art. 5º da Constituição Federal e demais regulamentações deste Estatuto;

k) convocar eleições gerais para a nova Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 34 - Aos vice-presidentes compete:

a) cooperar com o presidente no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos, observando o previsto no §1º do Art. 29 deste Estatuto;

b) substituir o Secretário ou Tesoureiro quando houver o afastamento temporário ou definitivo, observando o previsto no §2º do Art. 29 deste Estatuto.

Art. 35 - Ao secretário compete:

a) dirigir e distribuir os serviços internos da secretaria;

b) registrar os atos dos poderes da Associação;

c) elaborar relatório preliminar das atividades anuais, encaminhando os dados à presidência;



- d) manter atualizada a lista de associados, semestralmente, divulgando-a em edital ou mural;
- e) fornecer cópia da lista de associados a todo associado que a solicitar.

Art. 36 - Ao tesoureiro compete superintender aos serviços da tesouraria, responsabilizar-se pela arrecadação da receita e pagamento das despesas, providenciar a escrituração contábil e a elaboração dos balancetes mensais e demonstrações financeiras anuais da Associação.

§1º - As prestações de contas que serão apresentadas pelo tesoureiro no encerramento do exercício fiscal observarão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§2º - O relatório das atividades e das demonstrações financeiras da Associação, as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS serão colocadas a disposição para exame de qualquer cidadão bem como, terá sua publicidade divulgada através de meios eletrônicos e acesso público irrestrito.

§3º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação na condição de OSCIP será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 37 - Compete ao presidente, juntamente com o tesoureiro, sempre em dois, ou um deles juntamente com um procurador nomeado pela Diretoria, assinar todos os documentos em geral, instrumentos contratuais, inclusive aceitar, emitir ou endossar cheques e realizar os pagamentos.

Do Conselho Fiscal

Art. 38 - O Conselho Fiscal eleito por 2 (dois) anos na forma do Artigo 20, letra "a", permitida a reeleição, é composto de 3 (três) membros, sendo no mínimo 2 (dois) deles, associados ativos, com respectivos suplentes.

Art. 39 - Os três membros do Conselho Fiscal elegerão dentre os componentes um presidente, e este designará, também dentre os mesmos membros, um secretário.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar todos os livros de escrituração da Associação, sempre que julgar necessário, inclusive todos os documentos da receita e das despesas, procedendo à verificação dos saldos;
- b) levar ao conhecimento da Assembleia Geral as faltas ou as irregularidades encontradas, indicando as causas, os responsáveis e as medidas a serem tomadas;
- c) emitir parecer por escrito sobre as demonstrações financeiras, bem como sobre todas as consultas que lhe forem feitas pelos poderes da Associação;
- d) tomar parte nas reuniões da Diretoria, quando convocado pelo presidente, podendo seus membros discutir e votar os assuntos propostos e debatidos;
- e) solicitar, através da presidência, ou, diretamente no caso de omissão do presidente, a convocação da Assembleia Geral para os fins previstos na letra "b" do presente artigo;



f) convocar a Assembleia Geral no caso de omissão do presidente ou Diretoria no cumprimento do estatuto social;

g) solicitar à Diretoria todos os esclarecimentos que julgar necessários para o exato desempenho de suas atribuições;

h) solicitar a Diretoria a realização de auditoria inclusive por auditores externos independente se for o caso, quando a aplicação dos recursos obtidos através de termo de parceria conforme previsto em regulamento.

Das Eleições

Art. 41 - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão providos por meio de eleições, realizadas em Assembleia Geral.

§ 1º - O secretário nomeado pelo presidente da mesa fará a chamada para votação, baseando-se no registro de presença.

§ 2º - O presidente da mesa nomeará uma comissão de escrutinadores, composta de 2 (dois) membros, a fim de fiscalizar e promover a boa marcha do pleito.

§ 3º - fica proibido de exercer qualquer cargo no Conselho Fiscal e na Diretoria, a pessoa que se candidatar a cargo público eletivo, afastando-se do cargo nos prazos fixados pela legislação eleitoral para as funções públicas.

Art. 42 – As eleições serão realizadas entre 60 (sessenta) e 5 (cinco) dias da data em que se encerram os mandatos.

§ 1º - O presidente da Diretoria deverá abrir inscrições para registro de candidaturas para concorrer aos cargos eletivos, 30 dias antes das eleições, através de Edital para Registro de Candidaturas.

§ 2º - O prazo para o registro de candidaturas será até 10 (dez) dias antes das eleições, devendo o pedido de registro ser protocolado junto a secretaria da Associação.

§ 3º - Serão consideradas registradas e aptas a concorrer, as chapas que forem protocoladas dentro do prazo e que estiverem com todos os cargos preenchidos por associados aptos, conforme previstos nos art. 29 e 38 do presente Estatuto.

§ 4º - Findo o prazo legal, em não havendo chapas aptas registradas, novo prazo de inscrições será aberto, nesse caso com prazo mínimo de 48 horas, se necessário, marcada Assembleia Geral extraordinária para realização das eleições.

§ 5º – Fica estabelecido o prazo de 24 horas após o término do prazo legal para a inscrição de chapas, para impugnação das mesmas.

§ 6º – Os julgamento das impugnações e recursos, serão apreciados pela Assembleia Geral convocada também para fins eleitorais, antes de qualquer ato marcado para deliberação.

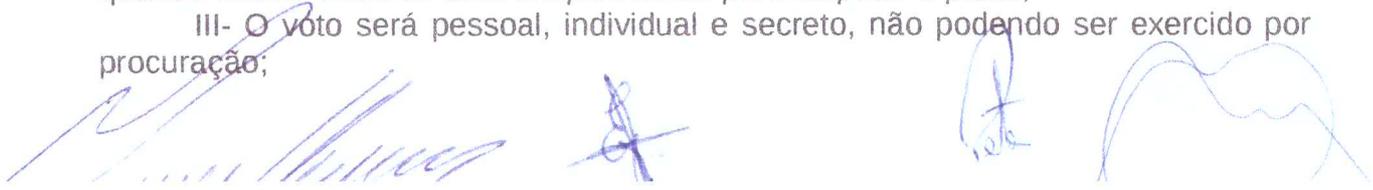
Art. 43 – A eleição realizar-se-á:

1- será realizada eleição para a nova Diretoria e Conselho Fiscal da Associação e se dará por:

I- aclamação, caso haja apenas uma chapa inscrita para disputar o pleito;

II- Por maioria simples de votos diretos e secretos dos associados presentes, quando houver mais de uma chapa inscrita para disputar o pleito;

III- O voto será pessoal, individual e secreto, não podendo ser exercido por procuração;



IV- poderão votar os associados devidamente incorporados até 60 (sessenta) dias antes da data da eleição;

V- A divulgação do resultado da eleição deve ser realizada logo após a apuração.

2- A posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal dar-se-á na mesma Assembleia Geral que as eleger, com efeitos a contar do início do novo mandato.

3- Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal permanecerão no cargo até o fim do mandato, mesmo que haja uma nova empossada antes desse prazo.

Art. 44 – A comissão eleitoral será nomeada pela Diretoria da Associação, sendo que:

I- A comissão eleitoral, os fiscais e todos os presentes velarão para que as chapas concorrentes não pratiquem aliciamento de eleitores.

II- Cada chapa concorrente indicará para a comissão um fiscal que acompanhará todo o processo eleitoral e também rubricará previamente as cédulas.

III- Nas eleições os membros da comissão eleitoral não exercerão seu direito a voto, mantendo-se na absoluta imparcialidade durante o processo.

CAPÍTULO VI

Das Condições para Alteração do Estatuto e Dissolução

Art. 45 - O Estatuto Social poderá ser alterado através de proposta circunstanciada da Diretoria, formalmente justificada, devendo as alterações ser submetidas a apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo único – A Assembleia Geral convocada para esse fim, deverá proceder conforme previsto no parágrafo único do art. 20.

Art. 46 - A dissolução da Associação deverá ser proposta pela Diretoria, formalmente justificada, e decidida em Assembleia Geral, conforme previsto no parágrafo único do art. 20.

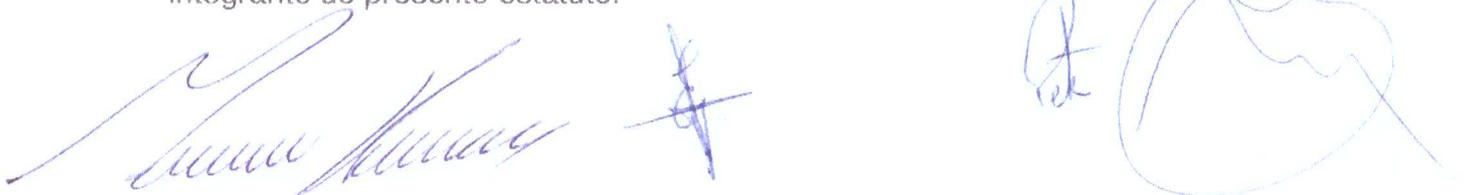
Art. 47 - Dissolvida a Associação, o destino de seu patrimônio será revertido para o FUNREBOM de Anchieta/SC ou convênio do gênero que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único – O respectivo patrimônio adquirido com recursos públicos recebidos como OSCIP, será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 48 - Para regulamentar e estabelecer a ordem interna da Associação, poderá ser adotado um regimento interno, redigido em separado e que será parte integrante do presente estatuto.



Parágrafo único - O regimento interno elaborado pela Diretoria, deve ser aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 49 - Na hipótese da Associação perder a qualificação de OSCIP instituída pela Lei 9.790/99 o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que usufruiu desta qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta lei e que preferencialmente tenha o mesmo objeto social.

Art. 50 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 51 - Os Administradores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação em virtude de ato regular de gestão, porém responderão civilmente pelos prejuízos que causarem quando procederem dentro de suas atribuições ou poderes com culpa ou dolo ou ainda, com violação da lei ou do Estatuto Social.

Art. 52 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e levados à Assembleia Geral para a devida aprovação.

Art. 53 - Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral e registrado no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas deste município.

Anchieta-SC, 23 de Setembro de 2014.



MARCOS VINICIUS KRAEMER

Secretário



PETERSON PAGLIOSA

Presidente



ELÓI JOSÉ FRANZ

Tesoureiro

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE ANCHIETA
BENEDITO AFONSO HOFFMANN - OFICIAL REGISTRADOR
Rua 07 de Setembro, nº 128 - Centro, Anchieta-SC

Natureza do Título : Registro do Estatuto Social
Protocolo nº: 310

Registro nº: 751, Livro A - 4, Folha 20

Apresentante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOMBEIROS DE ANCHIETA E
ROMELÂNDIA

Dou fe, Anchieta, 04/11/2014. O Oficial

Registro R\$: 52,00 Seio R\$: 2,90 Total R\$ 64,90

FRJ: R\$ 0,00

Benedito Afonso Hoffmann
Notário e Registrador
Anchieta - SC



Dr. Adilson José Brugnara
Advogado
OAB/SC 22.258

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOMBEIROS DE ANCHIETA/SC E ROMELÂNDIA/SC

Denominação: Associação comunitária de bombeiros de Anchieta/SC e Romelândia/SC

Fundação: 26/09/2014

Sede: Município de Anchieta-sc

Duração: Prazo indeterminado

Finalidade: **a)** promover a participação da comunidade no corpo de bombeiros estadual, na forma de cooperação e voluntariado, de acordo com o que preceitua a legislação sobre o serviço voluntário, apoiando a organização estadual de bombeiros na execução dos serviços constitucionais previstos no Art. 108 da Constituição Estadual;

b) apoiar as atividades do corpo de bombeiros estadual de capacitação e preparação da comunidade, através de noções práticas e teóricas de segurança, primeiros socorros, prevenção e reação a sinistros, visando a formação de força de proteção civil, coordenada e capacitada;

c) executar as ações que lhe forem confiadas pelas autoridades e órgãos locais de defesa civil no auxílio na prestação de socorros em casos de inundações, desastres naturais ou tecnológicos, catástrofes e calamidades públicas na região de Anchieta/SC;

d) administrar de acordo com as normas legais, a aplicação dos recursos provenientes de subvenções, doações e arrecadações da entidade, para que sejam aplicadas visando a contínua melhoria dos serviços prestados, como o incentivo e a capacitação de recursos humanos, aquisição, manutenção e conservação de instalações físicas e equipamentos da entidade e para o corpo de bombeiros estadual;

e) promover e apoiar ações de preservação do meio ambiente, em consonância com os demais objetivos da Associação;

f) realizar atividades de assistência social, destinadas à comunidade em geral, ou de forma específica para crianças, adolescentes, jovens, adultos ou idosos, carentes ou não, do município, em atividades de redução de vulnerabilidades, a serem regulamentadas para a sua aplicação, pela Diretoria da Associação e pelo Conselho Municipal de Assistência Social do Município.

Dos associados: Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Representação: o presidente irá representar a Associação em suas relações externas e em juízo, ativa e passivamente, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído;

Dissolução: A dissolução da associação deverá ser proposta pela diretoria, formalmente justificada, e decidida em assembleia geral, conforme previsto no parágrafo único do art. 20.

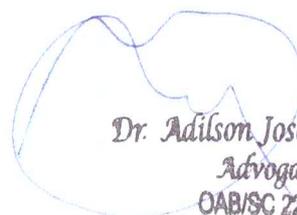
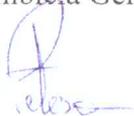
Destinação de patrimônio: Dissolvida a associação, o destino de seu patrimônio será revertido para o funrebom de Anchieta/SC ou convênio do gênero que vier a substituí-lo.

Parágrafo único – o respectivo patrimônio adquirido com recursos públicos recebidos como OSCIP, será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Reforma do Estatuto: O Estatuto Social poderá ser alterado através de proposta circunstanciada da Diretoria, formalmente justificada, devendo as alterações ser submetidas a apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo único – A Assembleia Geral convocada para esse fim, deverá proceder conforme previsto no parágrafo único do art. 20.

Das Omissões: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e levados à Assembleia Geral para a devida aprovação.



Dr. Adilson José Brugnara
Advogado
OAB/SC 22.258

Eu, **PETERSON PAGLIOSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 1.653.289-SSP/SC, expedida em 26/10/2011, inscrito no CPF/MF sob o nº 986.313.229-20, domiciliado na rua Guilherme Wildner, nº 37, Centro, município de Anchieta-SC, DECLARO para todos os fins de direito, que o texto abaixo transcreve o inteiro teor da Ata nº 02/2014, constante do Livro de Atas da Associação Comunitária de Bombeiros de Anchieta-SC e Romelândia-SC, datada de 26 de Setembro de 2014.

Ata nº 02/2014

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e quatorze, as dezenove horas e trinta minutos, nas dependências da câmara municipal de vereadores, cito a rua Vereador Geraldo Garlet, s/n, centro do município de Anchieta – SC, reuniram-se os membros da Associação Comunitária de Bombeiros de Anchieta – SC, conforme acordado na reunião do dia vinte e três de Setembro para deliberarem sobre a diretoria, conselho fiscal e Estatuto da Associação. O Sr. Jair José Rodrigues da Veiga, 3º Sargento BM, deu início aos trabalhos, dando as boas vindas aos presentes, e logo explanou que existe apenas uma chapa para a diretoria da Associação, chapa esta de consenso. Conforme Chapa são apresentados o nome do Sr. Peterson Pagliosa como Presidente, 1º vice-presidente o Sr. Renato Rossato, e o 2º Vice Presidente, o Sr. Nelsom Duarte. Para secretário, o Sr. Marcos Vinícios Kraemer SD BM e para Tesoureiro o Sr. Elói José Franz, SD BM. A chapa com os nomes foi apresentada para o plenário e a assembléia por aclamação elegeu e empossou automaticamente a diretoria neste mesmo ato. Na oportunidade também foi eleito e empossado o conselho fiscal da Associação que será composto por: Sr. Dionir Buganti, Sr. Gilmar Heinick, Sr. Baldecir Baltazar Buchi. Sendo estes os membros titulares, os suplentes são: Sr. Ademir Lago, Srta. Giseli Pontel, e Sra. Maricler Da Rosa. O Sargento Veiga, deu por encerrada a reunião e eu Marcos Vinícios Kraemer, lavrei em livro esta ata, que foi lida e aprovada pelos presentes.

DECLARO, sob as penas da lei e responsabilidade civil e criminal, de que os dados e informações são expressão da verdade, e sob a pena de (em faltando com a verdade), cometer o crime de falsidade ideológica, previsto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ANCHIETA / SC
Rua Minas Gerais, 205, Sala D2 - Centro, CEP: 89.970-000,
Tel.: (49) 3653-0223 E-mail: tabelionatoanchieta@gmail.com

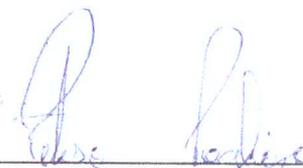
REC. Nº: 035540 - Reconhecido por AUTÊNTICA a(s) assinatura(s) de:
(1) PETERSON PAGLIOSA

Assista em minha presença

Anchieta, 14 de maio de 2015 - Em test. _____ da verdade.

CLEOMIR ESTEVÃO AMARANTE Tabelião Designado
Emolumentos: R\$ 2,55 + selo: R\$ 1,55 -- Total: R\$ 4,10
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DWPE61783-994L
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br




PETERSON PAGLIOSA
Presidente

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOMBEIROS DE ANCHIETA/SC E ROMELÂNDIA/SC

Denominação: Associação comunitária de bombeiros de Anchieta/SC e Romelândia/SC

Fundação: 26/09/2014

Sede: Município de Anchieta-sc

Duração: Prazo indeterminado

Finalidade: **a)** promover a participação da comunidade no corpo de bombeiros estadual, na forma de cooperação e voluntariado, de acordo com o que preceitua a legislação sobre o serviço voluntário, apoiando a organização estadual de bombeiros na execução dos serviços constitucionais previstos no Art. 108 da Constituição Estadual;

b) apoiar as atividades do corpo de bombeiros estadual de capacitação e preparação da comunidade, através de noções práticas e teóricas de segurança, primeiros socorros, prevenção e reação a sinistros, visando a formação de força de proteção civil, coordenada e capacitada;

c) executar as ações que lhe forem confiadas pelas autoridades e órgãos locais de defesa civil no auxílio na prestação de socorros em casos de inundações, desastres naturais ou tecnológicos, catástrofes e calamidades públicas na região de Anchieta/SC;

d) administrar de acordo com as normas legais, a aplicação dos recursos provenientes de subvenções, doações e arrecadações da entidade, para que sejam aplicadas visando a contínua melhoria dos serviços prestados, como o incentivo e a capacitação de recursos humanos, aquisição, manutenção e conservação de instalações físicas e equipamentos da entidade e para o corpo de bombeiros estadual;

e) promover e apoiar ações de preservação do meio ambiente, em consonância com os demais objetivos da Associação;

f) realizar atividades de assistência social, destinadas à comunidade em geral, ou de forma específica para crianças, adolescentes, jovens, adultos ou idosos, carentes ou não, do município, em atividades de redução de vulnerabilidades, a serem regulamentadas para a sua aplicação, pela Diretoria da Associação e pelo Conselho Municipal de Assistência Social do Município.

Dos associados: Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Representação: o presidente irá representar a Associação em suas relações externas e em juízo, ativa e passivamente, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído;

Dissolução: A dissolução da associação deverá ser proposta pela diretoria, formalmente justificada, e decidida em assembleia geral, conforme previsto no parágrafo único do art. 20.

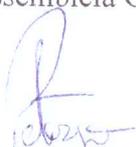
Destinação de patrimônio: Dissolvida a associação, o destino de seu patrimônio será revertido para o funebre de Anchieta/SC ou convênio do gênero que vier a substituí-lo.

Parágrafo único – o respectivo patrimônio adquirido com recursos públicos recebidos como OSCIP, será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Reforma do Estatuto: O Estatuto Social poderá ser alterado através de proposta circunstanciada da Diretoria, formalmente justificada, devendo as alterações ser submetidas a apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo único – A Assembleia Geral convocada para esse fim, deverá proceder conforme previsto no parágrafo único do art. 20.

Das Omissões: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e levados à Assembleia Geral para a devida aprovação.



Dr. Adilson José Brugnara
Advogado
OAB/SC 22.258



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

ASSOCIACAO COMUNITARIA BOMBEIROS ANCHIETA/ROMELANDIA SC CNPJ : 21439950000197

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação J unto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Contribuinte: 6146 - ASSOCIACAO COMUNITARIA BOMBEIROS ANCHIETA/ROMELANDIA SC
Endereço: Rodovia SC 305, 00 - Bairro INDUSTRIAL - Compl. INDUSTRIAL - CEP 89.970-000

Código de Controle _____

CW1EGLYLCDGUZFZ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Anchieta (SC), 13 de Setembro de 2023



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE BOMBEIROS DE ANCHIETA /SC E ROMELNDIA/SC**
CNPJ/CPF: **21.439.950/0001-97**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 230140259216441
Data de emissão: 13/09/2023 15:47:27
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 11/03/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE BOMBEIROS DE ANCHIETA /SC E ROMELNDIA/SC
CNPJ: 21.439.950/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

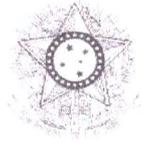
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:49:03 do dia 13/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/03/2024.

Código de controle da certidão: **A6EA.667E.2037.BA57**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE BOMBEIROS DE ANCHIETA /SC E
ROMELNDIA/SC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.439.950/0001-97

Certidão nº: 50508774/2023

Expedição: 21/09/2023, às 12:41:36

Validade: 19/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE BOMBEIROS DE ANCHIETA /SC E ROMELNDIA/SC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.439.950/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte um, as dezenove horas e quarenta e sete minutos, nas dependências do quartel do corpo de bombeiros militar de Anchieta, reuniram-se na sala de aula os associados da associação comunitária de bombeiros de Anchieta/SC e Romelândia/ SC, especialmente para tratarem da seguinte ordem do dia: eleição da nova diretoria e posse dos eleitos. A reunião foi presidida pelo 1.º Sargento BM, o Sr. Jair José Rodrigues Da Veiga, que iniciou os trabalhos dando boas vindas aos bombeiros militares, profissionais e comunitários presentes, logo em seguida prosseguiu com a pauta anteriormente elencada. Iniciado as eleições apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos associados com direito a voto e presentes à assembleia, da chapa (única), formada pelos seguintes membros, para um mandato de (2) anos: para presidente BCP Vilson Scortegagna, RG 5.704.390, CPF: 071.151.129-24, para vice presidente BCP Cláudio Santa Catarina, RG 39159482-8, CPF 946.970.399-68, para 1.º tesoureiro SD 2.º C BM Edinei Bau, matrícula 691975-8, RG 4.675.069, CPF 071.653.779-64; para 2.º tesoureiro SD 3.º C BM Raphael Martins Goes, matrícula 615358-5, RG 8.514.890, CPF:034.311.641-37; Para 1.º Secretário BC Maricler da Rosa, RG 3.516.469, CPF 022.036.329-33; Para 2.º secretário BC Kelin Fabiana Aimi, RG 5.010.068, CPF 073.138.309-55; para 1.º Diretor de esporte, BC Tiago Rodrigo Cella, RG 575.856-8, CPF 088.575.649-59; para 2.º Diretor de esporte BC Juliano Prediger, RG 5.656.738, CPF 085.431.239-09; Para o conselho fiscal BC Gilmar Portaluppi, RG 5.114.839, CPF 050.029.389-90; BC Baldecir Baltazar Buchi, RG 4.016.344, CPF 031.658.719-22, BC Daniela Cosmann, RG 5.527.569, CPF 091.197.699-03. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto. A reunião encerrou-se vinte horas e dezesseis minutos do referido dia informado no início da ata sendo por mim, Sr. Jair José Rodrigues Da Veiga, 1.º Sargento e comandante da OBM de Anchieta, RG 5.850.985; CPF 598.672.999-49, lavrada a ata sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes. Local: Corpo de Bombeiros De Anchieta, sala de aula no dia vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte um.

CÉLIO MOREIRA DOS SANTOS FRANCA, GILMAR PORTALUPPI, KELIN FABIANA AIMI, LUCAS STEFENON LENHAGUI, CASSIANO BRAMBILLA, MARICLER DA ROSA, VILSON SCORTEGAGNA, TIAGO RODRIGO CELLA, CLAUDIO SANTA CATARINA, RODRIGO GOBBATO, ROSIMERI OTTO, CARLOS MIGUEL PARISOTTO, DANIELA COSMANN, DIONIQUEL RIBERO, VANIRA SUZANA MORESCO, DEBORA JULIA FORGIARINI, MARCOS VINICIUS KRAEMER, FRANCIELLI RIBEIRO, ANDRIGO MANTOVANI, ANDRE ALEXANDRE MANTOVANI, JAISSON BELON DOS SANTOS, ANGELIN PEREIRA, BALDECIR BALTAZAR BUCHI, ANTONIO JOSE LAGO, EDINEI BAU, JULIANO PREDIGER, RAPHAEL MARTINS GOES, JUSCELAINE LAGNI.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA
COMARCA DE ANCHIETA

Endereço: Rua Schwanter, 55 - Oficial Registrador
Ernesto Otávio Garret, 55 - Centro, Anchieta/SC, CEP: 89.970-000
Fone: (49) 3653-0409 E-mail: registros.anchieta@gmail.com

Assunto: ATA 01/2021 DE ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA DIRETORIA

Protocolo nº: 889

Registro nº: 1247, Livro A-6, Folha 120

Assente: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOMBEIROS DE ANCHIETA E
ROMELÂNDIA

Data: Anchieta, 30/09/2021. O Oficial
Valor R\$: 90,56 Arquivamento: R\$ 20,12 Selo R\$: 2,82 Total R\$ 113,50

Assente

Digital de Fiscalização - Selo normal GGM28937-4ZPU

Para os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Vanessa Wille Soster
Escrevente
Anchieta - SC

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1. Marcela da Rosa, Daniela Forman, Baldear Bardi,
2. Kelvin Facione Amini, Almar Bastaluzzi, Wilson
3. ~~Schwarz~~ Tiago Rodrigo Lella, Claudio Santos Neto
4. Williams Ludwig
5. Ata N° 04/2021

Em vinte e quatro do mês de setembro de dois mil e vinte um, às de
ze horas e quarenta e sete, nos dependências do quartel do Corpo de
Batalhão Militar de Arma de Infantaria, reuniram-se na sala de aula os associados
Associação Comunitária de Bombeiros de Arma de Infantaria / SC e Remédios / SC, em
conformidade para trataram da seguinte ordem de dia: a eleição da nova diretiva
e posse dos eleitos. O reunião foi presidida pelo 1º Sargento BM, o Sr. J
João Rodrigues da Veiga, que iniciou os trabalhos dando boas vindas aos de
putados militares, professores e comunitários presentes, sendo em seguida pro
cedida a pauta anteriormente elencada. Iniciada a eleição, apurou-se a apre
sentação, pelos votos da maioria dos associados com direito a voto e presentes
assembleia, da seguinte forma (única), formada pelos seguintes membros, para as
funções de (a) 1º presidente BCP Wilson Scardagnone, RG 5.704.33
CPF 032.152.229-24; para vice presidente BCP Claudio Donato Bastos, RG n°
39259482-8, CPF 946.970.399-68; para 1º secretário SD 2º C BM Mtd 653
RG 4.675.069, CPF 032.653.773-64; para 2º secretário SD 3º C BM Mtd 655
Raphael Martins Góes, RG 8.514.890, CPF 034.311.641-37, 1º secretário
Edna Bai, para 1º secretário BC Marcela da Rosa, RG 3.516.469, CF
022.036.329-33; para 2º secretário BC Kelvin Facione Amini 5.010.068
CPF 073.138.309-55; para 1º diretor de esporte BC Tiago Rodrigo Lella
RG 5.753.568, CPF 088.575.649-59; para 2º diretor de esporte BC
João Luiz Ludwig RG 5.656.738, CPF 055.432.239-09; para o conselho fiscal
Gilmar Scardaluzzi RG 5.114.839, CPF 050.019.399-90, BC Baldear
Baldear Bardi RG 4.016.744, CPF 031.658.719-22, BC Daniela Rosa
RG 5.527.569, CPF 092.197.699-03. Entende os eleitos presentes, for
amprorizados de imediato, passando a partir desta data a exercer os po
s e responsabilidades determinadas pelo estatuto. O reunião encorreu
vinte horas e dezesseis minutos de duração da informação no início
da, sendo por fim, Sr. João João Rodrigues da Veiga, 1º Sargento

De a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes.
Local: Largo de Bombas de Indústria, sala de aula no dia vinte e
quatro de setembro de dois mil e onze um.

Assinaturas: Celio Moreira dos Santos Franco, Gilson Pastorelli,
Kelin F. Aumi, Lucas Tiefman Durigan, ~~...~~, Mariela da
Rosa, Nelson Acaragegna, Tiago Rodrigo Lelia, Gláucia Lúcia Botelho,
Rodrigo Galbato, Rosimery Otto, Carlos Miguel Parizotto, Daniel
Ismar, Douglas Uero, JULIO MARCO, ~~...~~,
Francieli Ribeiro, Rodrigo Antunes, ~~...~~, Jairo de
Almeida, Baldeir B. B. B. B., ~~...~~,
Juliano Rodrigues Ripstein Montez, ~~...~~



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Anchieta

LEI Nº. 2.138/2015.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOMBEIROS DE ANCHIETA E ROMELÂNDIA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOMBEIROS DE ANCHIETA E ROMELÂNDIA**, com sede no Bairro Industrial, Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº. 21.439.950/0001-97, sem fins lucrativos, declarado de Utilidade Pública em todo o território deste Ente Federado.

Art. 2º Em razão da declaração de Utilidade Pública da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOMBEIROS DE ANCHIETA E ROMELÂNDIA** ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas e direitos da legislação em vigor.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC), em 20 de fevereiro de 2015.

ARI PRESTES DE OLIVEIRA

Prefeito

CERTIFICO, que a presente Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei.
Em 20 de fevereiro de 2015.

Andréia Marafão
Secretária de Administração e Gestão

EMISSÃO: 25/08/2023 APRES.: 28/08/2023 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.217.333.604 - FAT-01-202310628746737-6 REF.: 08/2023

VILSON SCORTEGAGNA

CPF 071.151.129-24

LN SAO ROQUE

ANCHIETA - ANCHIETA - SC - 89970-000

Classificação: RURAL / CONVENCIONAL / MONOFASICO A 3 FIOS 440/220V

Tensão nominal ou contratada (V): 220 / 440

Limites adequados de tensão (V): 202 a 229

Grupo de Tensão: B Tipo de Tarifa: Convencional

DADOS DA MEDIÇÃO

Equipamento: MD 534053
Unidade de medida: kWh
Origem da leitura atual: LIDA
Data da leitura anterior: 25/07/2023
Data da leitura atual: 23/08/2023
Data da próxima leitura: 21/09/2023
Número de dias faturados: 29
Leitura atual: 5347
Leitura anterior: 5296
Constante de faturamento: 10,00
Consumo medido no mês: 510
Consumo faturado no mês: 510
Fator de potência:

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh

Ago/2022	Sep/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023
0	0	0	500	520	470	550	470	480	510	460	480

Mensagens:

UC pertencente ao sistema de compensação, conforme REN N.º 482/2012. Cliente Gerador: 51035844 - VILSON SCORTEGAGNA UC Geradora(s): UC 48143121. Demonstrativos de Saldos em kWh referente a Mini e Micro Geração, conforme REN N.º 482/2012. Saldo Mês no (TP) Todos os Períodos 0, Saldo Acumulado no (TP) Todos os Períodos 0, Saldo a Expirar Próximo Mês no (TP) Todos os Períodos 0. ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA 11923313	VENCIMENTO 10/09/2023
ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE 0800 048 0120	CONSUMO TOTAL FATURADO 510 kWh
	VALOR ATÉ O VENCIMENTO R\$ 164,03

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Consumo TUSD	500	0,342720	171,36
Consumo TUSD	10	0,363000	3,63
Consumo Te	500	0,292900	146,45
Consumo Te	10	0,309000	3,09
Energia Inj. Ouc Mpt TUSD	-291	0,301581	-87,76
Energia Inj. Ouc Mpt Te	-291	0,292867	-85,23
Subsidio Tarifario TUSD			0,20
Subsidio Tarifario TUSD			4,25
Subsidio Tarifario Te			0,16
Subsidio Tarifario Te			3,60
Subtotal (R\$)			159,75

Lançamentos e Serviços	Valor (R\$)
Correcao Monetaria por Atraso 06/2023	0,12
Correcao Monetaria por Atraso 07/2023	0,07
Juros Conta Anterior 06/2023	2,07
Juros Conta Anterior 07/2023	0,65
Multa Conta Anterior 07/2023	2,62
Multa Conta Anterior 06/2023	2,76
0800 648 0193 Bombeiro	3,00
Subsidio Tarifario Liquido	-7,01
Subtotal (R\$)	4,28

Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 166/05):

DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Soma Demonstr.
57,03	32,88	26,32	9,56	33,96	159,75

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IPCA A SEREM INCLUIDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS			
TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R\$ 247,51	12,00/17,00%	R\$ 30,03
COFINS	R\$ 129,70	2,50%	R\$ 3,23
PIS/PASEP	R\$ 129,70	0,54%	R\$ 0,70

NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

Até a presente data não registramos o pagamento da(s) seguinte(s) fatura(s):

Referência	Valor (R\$)	Vencimento	Referência	Valor (R\$)	Vencimento
07/2023	128,15	10/08/2023			

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO A PARTIR DE 12/09/2023, PELO NAO PAGAMENTO DA FATURA REF. 07/2023 - R\$ 128,15. Caso este pagamento ja tenha sido efetuado favor desconsiderar esta notificacao.

RESERVADO AO FISCO PERÍODO FISCAL: 25/08/2023

7360.94FF.E34F.2AD8.36E9.2A9C.24F7.3C72

CEDEnte	SACADO	ETAPA/LIVRO	VENCIMENTO
CELESC AD CEN	VILSON SCORTEGAGNA	14/009313	10/09/2023
DATA DOCUMENTO	NÚMERO REFERÊNCIA	UNIDADE CONSUMIDORA	REFERÊNCIA
25/08/2023	FAT-01-202310628746737-60	11923313	08/2023
			VALOR COBRADO (R\$)
			164,03

23790.34800 90003.297901 63013.613607 5 94690000016403

